



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 463A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 463A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.068 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza a conceder no exercício de 2026, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2026.

§1º- As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, bem como os direitos e deveres de cada uma.

§2º- O referido Termo de Colaboração poderá ser aditado, visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto à legalidade.

§2º Caso necessário, o Poder Executivo ficará autorizado a proceder à suplementação por decreto, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.069 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) destinado às Saúde, Esportes, Assistência, Agricultura, Obras e Educação às seguintes dotações a serem criadas:

Por excesso:

Saúde

(04) 02.12.01.10.301.0013.2.058.3.3.90.39.05

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica R\$ 100.000,00

(05) 02.12.01.10.301.0013.2.058.4.4.90.51.02

Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Esportes

(01) 02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.30.05

Material de Consumo R\$ 20.000,00

(01) 02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.39.05

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica R\$ 80.000,00

(07) 02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.30.05

Material de Consumo R\$ 80.000,00

(07) 02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.39.05

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica R\$ 120.000,00

Assistência

(02) 02.13.01.08.244.0006.2.053.3.3.90.30.05

Material de Consumo R\$ 20.000,00

(02) 02.13.01.08.244.0006.2.053.3.3.90.39.05

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica R\$ 80.000,00

Agricultura

(03) 02.10.02.20.608.0003.2.031.4.4.90.52.05

Equipamento e Mat. Permanente R\$ 200.000,00

Obras

(06) 02.07.01.15.452.0010.2.016.4.4.90.51.02

Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Educação

(08) 02.11.02.12.361.0004.1.064.4.4.90.51.02

Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Total por excesso R\$ 1.150.000,00



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 463A

Página 3 de 5

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação verificado, bem como de recursos provenientes de emendas estaduais e federais, a serem consignados no orçamento municipal: (01 e 02) Deputado Federal Luis Carlos Mota; (03) Deputado Federal Paulo Bilynskyj; (04) Deputado Federal Marcos Pereira; (05) Deputado Federal Davi Soares; (06) Deputado Federal Jonas Donizete; (07) Deputado Federal Jonas Donizete; (08) Deputado Estadual Vitão do Cachorrão: R\$ 50.000,00 para realização de obras de cobertura no parquinho externo da Creche Artimede Alves da Cunha

Artigo 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.070 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)"

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado às Saúde às seguintes dotações a serem criadas:

Por excesso:

Saúde

(01) 02.12.01.10.301.0013.1.118.4.4.90.51.02

Obras e Instalações R\$ 140.000,00

(02) 02.12.01.10.301.0013.2.058.3.3.90.39.02

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 60.000,00

Total por excesso R\$ 200.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado de recursos provenientes de emenda estadual, a serem consignados no orçamento municipal: (01 e 02) Deputado Estadual Daniel Soares.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 265 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Cria o Comitê Gestor de Acompanhamento e Seleção de Projetos, da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal n. 14.399/2022), Ciclo 2."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle, Fiscalização e Seleção de Projetos, da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal n. 14.399/2022), Ciclo 2, cujos recursos serão destinados, após os trâmites legais via edital, para artistas (pessoas físicas e/ou jurídicas), residentes no Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os trabalhos realizados pela consultoria contratada, estabelecendo também diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade);

II - Por orientação da consultoria, seguir e/ou alterar, de forma justificada no relatório final, o plano de ação desenvolvido pelo município;

III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei n. 14.399/2022;

IV - Analisar as inscrições do Edital da PNAB do município, aprová-los ou não, de acordo com os critérios do referido Edital;

V - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 463A

Página 4 de 5

das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - Um representante da Prefeitura Municipal:

Thalita Rocha Rodrigues – RG: 55.739.017-5

II - Dois representantes da sociedade civil:

Mara de Paiva Garzeri Freire – RG: 7.673.251-4

Animeire Bittar – RG: 90.569.799

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros departamentos do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como cidadãos especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, não poderão receber os benefícios de que trata a Lei n. 14.399/2022, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul - SP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944